



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO EXTRA Nº 26 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo

SEÇÃO I PÁG. 1
SEÇÃO II PÁG. 20

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.243, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 393.000.037/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						890.000
18.541.6210.3221 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 003901 0002 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	5	100	890.000	
						890.000
2017AC00202					TOTAL	890.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						890.000
18.541.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA						
Ref. 011212 0003 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA-- DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	890.000	
						890.000
2017AC00202					TOTAL	890.000

DECRETO Nº 38.244, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.744.961,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.003.380/2017, 050.000.551/2017, 097.000.302/2017 e 401.000.242/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.744.961,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						166.427	
12.362.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 011394 2513 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	52.427	52.427	
12.365.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 004874 2516 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	63.600	63.600	
12.365.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 013012 2517 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	50.400	50.400	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.721.534	
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP - (PPV)-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	32.000	32.000	
	99	33.90.39	0	100	26.668	26.668	
						58.668	
06.181.6217.3139 APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ							
Ref. 011398 0002 APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ-SSP-(PPV)-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	210.000	210.000	
06.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010593 8431 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	270.000	270.000	
	99	33.90.39	0	100	230.000	230.000	
	99	33.91.39	0	100	941.946	941.946	
						1.441.946	
06.421.6211.2890 REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PENAIAS							
Ref. 013079 0001 REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PENAIAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	10.920	10.920	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						550.000	
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO							
Ref. 010727 0001 MODERNIZAÇÃO DO							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	550.000	550.000	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						307.000	
03.061.6002.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 011104 9623 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	307.000	307.000	
						307.000	
2017AC00196					TOTAL	2.744.961	
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						166.427	
12.362.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	166.427	166.427	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.721.534	
06.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 010713 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.721.534	1.721.534	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						550.000	
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
Ref. 001595 0003 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	550.000	550.000	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						307.000	
03.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 011138 8387 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	307.000	307.000	
						307.000	
2017AC00196					TOTAL	2.744.961	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 12. O edital não previrá cláusulas que impliquem preferência, ressalvadas as exigências necessárias para especificar o objeto da cooperação e o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução da coleta seletiva solidária.

Art. 13. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado no sítio eletrônico oficial do SLU.

Art. 14. A seleção de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá observar os critérios estabelecidos no edital de seleção e neste Decreto.

Art. 15. Serão habilitadas para prestar serviços de manejo dos resíduos sólidos recicláveis, sob a responsabilidade do SLU, as associações e cooperativas selecionadas, que comprovarem o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação:

I - estar formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta e o processamento de resíduos como única fonte de renda, excetuados os benefícios previdenciários, socioassistenciais, Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir infraestrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis secos descartados;

IV - apresentar o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;

V - comprovar que funciona no endereço declarado;

VI - estar em dia com todas as suas obrigações sociais;

VII - apresentar relação nominal dos associados ou dos cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - apresentar declaração da associação ou cooperativa que comprove o atendimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012;

IX - apresentar procuração, com firma reconhecida da associação ou da cooperativa, outorgando poderes de representação para pessoa diversa do representante legal, quando for o caso;

X - apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

XI - apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

XII - apresentar Certidão negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal.

§1º O procurador de que trata o inciso IX deste artigo poderá representar somente uma associação ou cooperativa.

§2º A não apresentação ou incorreção dos documentos no cadastro não inabilita a associação ou cooperativa já habilitada, porém, se não cumprida a exigência do inciso X deste artigo, o representante ou o procurador fica impedido de se manifestar e responder pela entidade enquanto perdurar o vício.

Art. 16. As associações e as cooperativas habilitadas e interessadas podem firmar acordo formal entre si para realizarem o manejo dos resíduos sólidos recicláveis descartados.

Seção III

Resultados, Recursos e celebração do acordo de cooperação

Art. 17. As associações ou cooperativas poderão interpor recurso no prazo de cinco dias:

I - antes da homologação do resultado final da seleção:

a) do resultado provisório da habilitação;

II - depois da homologação do resultado final da seleção:

a) da decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da cooperação, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

§ 2º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

§ 3º O prazo referido no caput será contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 18. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o SLU deverá homologar e divulgar o resultado final da seleção em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 19. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração do acordo de cooperação, mas obriga o SLU a respeitar o resultado final, caso celebre o acordo de cooperação.

Parágrafo único. Na hipótese que trata o inciso II do caput do art. 18 ou de a associação ou cooperativa não atender a convocação para celebrar o acordo de cooperação, será convocada a próxima associação ou cooperativa, segundo ordem decrescente de classificação.

Art. 20. A associação ou cooperativa selecionada deve firmar acordo de cooperação com o SLU tendo como objeto o recebimento dos resíduos da coleta seletiva gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A celebração do acordo de cooperação demandará a adoção das seguintes providências pelo SLU:

I - emissão de parecer técnico que avaliará:

a) compatibilidade do objeto do acordo de cooperação com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da associação ou cooperativa selecionada;

b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto do acordo de cooperação;

c) identidade e reciprocidade de interesse dos participantes na realização do acordo de cooperação em mútua cooperação;

d) viabilidade de execução do acordo de cooperação;

e) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução do acordo de cooperação;

II - assinatura do acordo de cooperação.

§ 2º A vigência do acordo de cooperação de que trata o caput será de até 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 meses, desde que haja interesse da Administração Pública e atendidas as condições do Capítulo II deste Decreto.

Art. 21. O acordo de cooperação pode ser rescindido por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A associação ou cooperativa que, após firmado o acordo de cooperação, pretender rescindir o instrumento de formalização, deverá requerer por escrito ao SLU, com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à unidade de administração geral de cada órgão e entidade da Administração Pública do Distrito Federal, no seu âmbito, a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária.

§ 1º Em caso de compartilhamento de local por mais de um órgão ou entidade, o planejamento, a implementação, a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária caberá ao órgão ou à entidade responsável por sua administração.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, com várias unidades descentralizadas, devem adotar soluções regionalizadas em conjunto com o SLU.

Art. 23. Cada órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal deverá constituir Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, composta por representantes de diferentes áreas, para planejar, implantar e monitorar a coleta seletiva solidária.

§1º Em caso de compartilhamento de local por mais de um órgão ou entidade deverá ser constituída apenas uma comissão com, no mínimo, 1 representante de cada órgão ou entidade.

§2º Caso o órgão ou entidade possua Comissão da Agenda Ambiental na Administração Pública A3P, essa poderá ser encarregada pelo planejamento, implementação e supervisão da coleta seletiva solidária, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

§3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo a ser definido pela SLU.

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, conforme os Anexos II e III, no prazo de 60 dias, da publicação deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 35.817, de 16 de setembro de 2014.

Brasília, 1º de junho de 2017.

129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

I. IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

1. Nome da Cooperativa ou Associação / Razão Social (sem abreviações)

2. CNPJ:

3. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, cidade, estado e CEP)

4. Sítio da Internet (endereço da página na Internet)

5. Telefones de contato (máximo 3)

II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE A SEDESTMIDH

1. Nome completo (sem abreviações)

2. CPF

3. Documento Identidade / Órgão emissor

4. Cargo na Cooperativa/Associação:

4.1 () requerente () procurador

5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)

6. Endereço eletrônico (e-mail)

7. Telefones de contato (máximo 3)

III. DECLARAÇÃO

O representante ou seu procurador, adiante assinado, declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

IV. FIRMA / ASSINATURA Nome

Nome do Responsável / Procurador:

1. Data: 2. Assinatura:

ANEXO II

Plano de Implementação da Coleta Seletiva Solidária Questionário Inicial - Diagnóstico

1. Infraestrutura física

Nº de andares:	Total de lixeiras existentes no prédio:
----------------	---

2. Recursos humanos

Número de funcionários da equipe de limpeza:	Possui um funcionário gestor da equipe de limpeza?
	Nome e cargo:

3. Padrões de Geração de resíduos

Tipo de material gerado/Quantidade por dia (estimar as quantidades em litros ou quilos)	
() papel branco Quant. _____	
() papelão Quant. _____	
() outros papéis Quant. _____	
() plástico - PET Quant. _____	
() plástico fino Quant. _____	
() outros plásticos Quant. _____	
() alumínio/metais Quant. _____	
() vidros Quant. _____	
() Outros Quant. _____	Especificar:

4. Gestão de Resíduos Sólidos

A instituição tem um programa de agenda ambiental da Administração Pública - A3P? Há quanto tempo?	
Há uma área para os resíduos recicláveis serem armazenados no interior da edificação até o dia da coleta seletiva realizada pelo SLU? Qual? A instituição possui contêineres próprios?	
A coleta seletiva é realizada pelo Serviço de Limpeza Pública? Com que frequência?	
Há destinação dos materiais recicláveis diretamente para cooperativas/associações de catadores do DF? Qual cooperativa/associação?	

ANEXO III

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
Órgão:				
Endereço:				
Responsável?				
Telefone do responsável:		E-mail do responsável:		
Ações Previstas	Descrição (O quê)	Desenvolvimento (Como)	Responsável (Quem)	Prazo (Quando)
Planejamento				
1ª				
2ª				
3ª				
Implementação				
1ª				
2ª				
3ª				
Supervisão e Controle				
1ª				
2ª				
3ª				

DECRETO Nº 38.247, DE 1º DE JUNHO 2017

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a apresentação de projetos de urbanismo no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de dar formato adequado ao processo de apresentação e arquivamento da informação.

§1º Os projetos de urbanismo abrangem os projetos de intervenção no território do Distrito Federal, incluindo suas alterações, dentre os quais:

I - Parcelamento do Solo - URB, em que são criadas ou alteradas unidades imobiliárias, inclusive em projetos de regularização;

II - Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais - PDEU, em que são definidas as unidades autônomas;

III - Sistema Viário - SIV, que compreende projetos viários, ciclovitários, estacionamentos, calçadas, acessibilidade e paisagismo, quando couber, sem criação de unidades imobiliárias;

IV - Paisagismo - PSG, relativo a projeto de vegetação, equipamentos de lazer e iluminação pública, sem criação de unidades imobiliárias ou em complementação a Projetos de Parcelamento do Solo;

V - Locação de Mobiliário Urbano - MOB, relacionado a elementos que não configurem unidades imobiliárias;

VI - Redes de Infraestrutura - INF, pertinente a equipamentos volumétricos e lineares, objeto de concessão de uso de áreas públicas previamente registradas em cartório de registro de imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.

§2º O disposto neste Decreto aplica-se aos empreendimentos particulares, aos órgãos e entidades públicos, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, e organismos internacionais.

§3º Os padrões e modelos para apresentação de projetos propostos por este decreto constam dos Anexos I a X.

§4º Todos os projetos serão apresentados em conformidade com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, atual SIRGAS-2000,4, denominado como SICAD e articulados em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.008, de 26 de novembro de 1977.

Art. 2º Os Projetos de Parcelamento do Solo, de Sistema Viário, de Paisagismo, de Locação de Mobiliário Urbano, de Redes de Infraestrutura e o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais devem possuir numeração fornecida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal que deve constar em todos os documentos integrantes do Projeto a ser apresentado.

Parágrafo único. Os Projetos de Parcelamento do Solo receberão a numeração após aprovação do estudo preliminar.

Art. 3º Os Projetos de Parcelamento do Solo, de Sistema Viário, de Paisagismo, de Locação de Mobiliário Urbano do tipo Edificação, de Redes de Infraestrutura e o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais devem ser apresentados ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, acompanhados do registro de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O Levantamento Topográfico deve, obrigatoriamente, vir acompanhado do respectivo registro de responsabilidade técnica.

Art. 4º O Projeto de Parcelamento do Solo e o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais - PDEU são aprovados por Decreto do Poder Executivo, após aprovação técnica pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, conforme definido pela legislação específica.

Art. 5º Os Projetos de Sistema Viário, de Paisagismo e de Locação de Mobiliário Urbano são aprovados por portaria do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Projetos de Sistema Viário, em área sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, são aprovados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os Projetos de Redes de Infraestrutura são aprovados e licenciados conforme a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - TOP

Art. 7º Os Levantamentos Topográficos - TOP, efetuados para os projetos de urbanismo, devem atender às necessidades do projeto e devem ser representados em planta, topograficamente, todos os elementos físicos existentes na área de interesse.

Parágrafo único. Nos casos omissos, devem ser adotados subsidiariamente a Resolução PR nº 22, de 21 de julho de 1983, proveniente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a NBR nº 13.133/1994, a NBR nº 14.166/1998, os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e suas alterações.

Art. 8º O Levantamento Topográfico - TOP deve ser composto por 2 documentos obrigatórios:

- I - Planta de Levantamento Topográfico;
- II - Relatório de Levantamento Topográfico.

Art. 9º Os Levantamentos Topográficos devem obedecer aos seguintes tipos:

I - Planialtimétrico cadastral ou planialtimétrico semi-cadastral, para projetos de urbanismo de regularização fundiária ou para projetos em área pública, que compreende todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas da gleba, quadras, lotes e edificações, áreas livres e institucionais, sistema viário, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

II - Planialtimétrico, para projetos de urbanismo de parcelamento do solo, que compreende todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, os cursos d'água, erosão, movimento de terra, limite e características da vegetação, divisas da gleba, linhas de transmissão, estradas, acessos, caminhos, casas, plantações, cercas, galpões, entre outros; e malha de pontos de altimetria que permita a perfeita representação do relevo do terreno;

III - Planimétrico cadastral ou planimétrico semi-cadastral, para projetos de urbanismo de regularização fundiária ou para projetos em área pública, que compreende todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, divisas da gleba, quadras, lotes e edificações, áreas livres e institucionais, sistema viário, estradas e acessos, meios-fios, calçadas, torres, postes, luminárias, muros, bocas de lobo, bocas de leão, poços de visita de concessionárias, árvores com diâmetro do tronco e diâmetro aproximado da copa e demais elementos;

IV - Planimétrico, para ajustes de projetos de parcelamento do solo já implantados, que compreende todos os detalhes naturais e artificiais, a descrição e o detalhamento de todas as benfeitorias existentes, os cursos d'água, erosão, movimento de terra, limite e características da vegetação, divisas da gleba, linhas de transmissão, estradas, acessos, caminhos, casas, plantações, cercas, galpões, entre outros.

§1º O levantamento planialtimétrico e o levantamento planimétrico cadastral implicam levantamento cadastral de áreas públicas e incluem o acesso ao interior dos lotes ou parcelas ocupadas, enquanto o levantamento planialtimétrico e o levantamento planimétrico semi-cadastral restringem-se apenas às áreas públicas.

§2º Podem ser solicitados levantamentos topográficos complementares, de acordo com a complexidade do projeto ou do meio físico.

Seção I

DA PLANTA DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Art. 10. O Levantamento Topográfico da área de projeto deve ser apresentado em escala compatível com a sua finalidade ou igual à escala definida para apresentação da planta de urbanismo e deve atender às seguintes recomendações:

- I - a representação gráfica dos elementos físicos, naturais e artificiais é efetuada por meio de convenções cartográficas, conforme as especificações contidas no art. 9º deste Decreto;
- II - todos os vértices de apoio, existentes e implantados, constantes da área de projeto, com as suas respectivas identificações, além de altitude ortométrica;
- III - a representação gráfica do relevo é apresentada em curvas de nível, a partir das altitudes ortométricas dos pontos irradiados;
- IV - a equidistância das curvas de nível interpoladas para as escalas em uso no Distrito Federal deve ser compatível com a escala do projeto;
- V - a articulação das folhas deve obedecer àquela adotada pela cartografia sistemática e à nomenclatura simplificada contida no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD.

Parágrafo único. As plantas de Levantamento Topográfico devem apresentar a mesma numeração dos projetos a que se referem e devem seguir o Quadro de Convenções constante do Anexo IX.

Seção II

DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Art. 11. Deve ser apresentado Relatório Final com todas as informações referentes aos trabalhos executados, contendo:

- I - introdução, que relate, de forma geral, o objetivo do levantamento executado;
- II - metodologia, que justifique a metodologia adotada;

III - descrição do volume de serviços e período de execução, as precisões alcançadas em cada tipo de levantamento, as equipes técnicas, software e equipamentos utilizados na realização dos trabalhos;

IV - monografia oficial da Rede Geodésica do Distrito Federal - RGDF ou do IBGE acerca dos vértices utilizados como referência no transporte de coordenadas quando da implantação dos vértices de apoio básico ou suplementar;

V - monografias dos vértices de apoio, com suas coordenadas Geodésicas e Universal Transversa de Mercator - UTM, altitude geométrica, altitude ortométrica, obtida por nivelamento geométrico, além de suas precisões;

VI - relação de coordenadas UTM dos vértices das poligonais e de todos os pontos irradiados;

VII - ilustrações, em escala adequada à visualização, das poligonais de levantamento;

VIII - desenho das plantas, descrevendo sucintamente o método utilizado em sua elaboração;

IX - esquema de articulação das folhas do SICAD, em escala 1:1000;

X - conclusões sobre o trabalho realizado.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO - URB

Art. 12. O Projeto de Parcelamento do Solo deve ser composto por 4 documentos obrigatórios:

I - Levantamento Topográfico - TOP, do tipo planialtimétrico para áreas de expansão urbana, ou planialtimétrico cadastral, para projetos em área de regularização ou em áreas consolidadas, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Projeto de Parcelamento do Solo - URB;

III - Memorial Descritivo - MDE;

IV - Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB ou Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR.

§1º O Projeto de Parcelamento do Solo é composto por planta geral e, quando necessário, por plantas parciais e plantas de detalhes.

§2º O Projeto de Parcelamento do Solo pode ser complementado por Projeto de Paisagismo - PSG ou Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais - PDEU.

§3º Em casos de projetos de urbanismo de regularização fundiária, o órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal pode exigir planta contendo o projeto com a superposição do levantamento topográfico cadastral e mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos, considerando, no mínimo, a declividade acima de 30%, as unidades de conservação, os parques distritais e as Áreas de Preservação Permanentes, de acordo com o Código florestal, a Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em escala compatível com a precisão da informação.

§4º Os projetos de urbanismo de regularização fundiária em glebas parceladas anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro cartorial, enquadradas pelo Poder Público, deve apresentar a seguinte documentação:

I - Levantamento Topográfico contendo a situação fática da área objeto da regularização acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - Planta Geral composta pelos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 15 deste Decreto;

III - Plantas Parciais, quando couber, a critério da equipe técnica de análise e aprovação;

IV - MDE composto pelo inciso I, alíneas a, c e d, inciso II, alíneas a e b e incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIX, XX do art. 17 deste Decreto;

V - Documento de certificação, emitido pelo órgão de desenvolvimento urbano, comprovando que o parcelamento encontra-se plenamente implantado e integrado à cidade.

Art. 13. O Projeto de Parcelamento do Solo deve ser elaborado sobre levantamento topográfico e base de referência, entendida como Projetos de Parcelamento do Solo registrados, inseridos nas mesmas quadriculas na escala 1:1000 do projeto em elaboração, que é fornecida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

§1º Havendo divergência entre a locação do lote informado na base de referência com o verificado no levantamento topográfico, deve ser utilizada a informação da planta registrada para efeito de elaboração do projeto, vedada a locação dos lotes em posição diferente ao registrado.

§2º As novas intervenções tais como novo sistema viário, calçadas e áreas de estacionamento devem ser locados no projeto conforme levantamento topográfico.

§3º As divergências devem ser comunicadas ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, que procederá aos ajustes na base de referência.

§4º A base de referência não substitui a planta registrada.

§5º Para representação do sistema viário fora da área de projeto pode ser usada a restituição aerofotogramétrica mais atualizada.

Art. 14. Os Projetos de Sistema Viário - SIV e de Paisagismo - PSG podem alterar o sistema viário e o sistema de espaços livre de Projeto de Parcelamento do Solo registrado em cartório, mediante aprovação do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, desde que não haja alteração de unidades imobiliárias.

Parágrafo único. As alterações devem ser vinculadas ao Memorial Descritivo do Projeto de Parcelamento do Solo correspondente ou nos projetos de Sistema Viário ou Paisagismo previamente aprovados, incidentes na mesma folha SICAD.

Seção I

DA PLANTA GERAL e DAS PLANTAS PARCIAIS

Art. 15. A Planta Geral, representada em escala compatível com a informação a ser comunicada, deve conter todo o perímetro do projeto e as seguintes informações:

- I - representação gráfica da poligonal do parcelamento com as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes dos lados e as coordenadas dos vértices;
- II - a localização e indicação dos vértices de apoio básico implantados na área do projeto;
- III - acidentes hidrográficos e sistema viário da quadricula em que o parcelamento se insere, com a sua nomenclatura, inclusive rodovias adjacentes ou próximas;
- IV - base de referência mencionada no art. 13 deste Decreto;
- V - sistema viário proposto para o parcelamento e as interseções viárias propostas com o sistema viário existente;
- VI - o parcelamento proposto, com o seu endereçamento básico, até o nível que a escala permita;
- VII - a indicação das áreas destinadas a espaços livres de uso público, praças, parques urbanos e unidades de conservação;
- VIII - a indicação da sigla EP nas unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos;
- IX - indicação de áreas destinadas a parcelamento futuro ou de áreas de parcelamento condicionado, quando for o caso;
- X - indicação da sigla PDEU nos lotes destinados a Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais.

§1º A Planta Geral - URB deve ser representada atendendo ao disposto no art. 41 deste Decreto, e ainda:

- I - conter carimbo de acordo com o modelo do Anexo II deste Decreto;
- II - indicar na planta a articulação e a numeração da malha do SICAD na escala 1:1.000 e a numeração das folhas do projeto de urbanismo em ordem crescente da folha SICAD;
- III - indicar no carimbo a articulação da malha do SICAD na escala utilizada na planta geral.

§2º O Kr a ser adotado é obtido mediante consulta prévia ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, que pode adotar as seguintes alternativas:

- I - o Kr da folha, nos casos em que a Planta Geral - URB estiver contida somente em uma folha do SICAD, na escala 1:10.000;
- II - recomendar o Kr que tenha sido usado em projetos existentes;
- III - em casos de inexistência de qualquer projeto elaborado na área, adotar o Kr da folha que contiver a maior parte do projeto, ou o Kr médio das folhas utilizadas no projeto.

§3º Quando o projeto de urbanismo em Planta Geral em escala 1:10.000 não couber em uma prancha A1, pode ser apresentada em duas ou mais pranchas.

Art. 16. As Plantas Parciais ou a Planta Geral em 1:1.000 devem conter e identificar os seguintes elementos:

- I - acidentes hidrográficos e sistema viário da quadricula em que o parcelamento se insere, com a sua nomenclatura, inclusive rodovias adjacentes ou próximas;
 - II - base de referência, mencionada no art. 13 deste Decreto;
 - III - o sistema viário e malha cicloviária projetados, com suas respectivas nomenclaturas e dimensões, as coordenadas UTM dos pontos notáveis - Ponto de Concordância - PC e Ponto de Tangência - PT e interseções no eixo das vias, raios e desenvolvimento das curvas;
 - IV - as cotas lineares necessárias ao cálculo e à locação dos elementos do projeto, vinculadas às coordenadas UTM exigidas no inciso anterior;
 - V - as calçadas e estacionamentos, quando couber, com as suas dimensões básicas;
 - VI - a sinalização básica horizontal do sistema viário projetado com todas as suas indicações, tais como o sentido viário, as faixas de pedestres, as faixas de aceleração e desaceleração;
 - VII - rampas de acessibilidade e delimitação da faixa de serviço e faixa livres das calçadas projetadas;
 - VIII - indicação de faixas de domínio e faixas non aedificandi interferentes com o projeto;
 - IX - as coordenadas UTM de canto de conjunto ou quarteirão;
 - X - dimensão dos lotes, com endereçamento;
 - XI - as coordenadas UTM, sempre que necessário, de unidades imobiliárias ou outros elementos do projeto que apresentem formato irregular ou sem paralelismo com relação às vias adjacentes;
 - XII - as unidades imobiliárias destinadas aos Equipamentos Públicos - EP;
 - XIII - a indicação dos vértices de apoio básico implantados na área do projeto;
 - XIV - indicação dos elementos e respectivas faixas de preservação permanentes em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, interferentes com o projeto;
 - XV - a indicação das áreas destinadas a espaços livres de uso público, praças e parques urbanos e unidades de conservação.
- §1º As Plantas Parciais - URB ou a Planta Geral em 1:1000, devem ser representadas com os seguintes elementos:

- I - carimbo de acordo com o modelo do Anexo II deste Decreto;
- II - poligonal de projeto, com suas distâncias, vértices e azimutes, em sentido horário, com no mínimo 2 casas decimais, sendo que as coordenadas UTM devem possuir 4 casas decimais;

- III - numeração dos lotes com os algarismos inscritos dentro de um círculo ou elipse;
- IV - obedecer à padronização mínima da tabela constante no Anexo VIII desde Decreto.

§2º Quando as Plantas Parciais - URB contiverem uma quantidade de informações que possa prejudicar a sua clara compreensão, devem ser apresentadas plantas de detalhes, em outra escala.

§3º Caso todo o projeto abarque mais de uma folha SICAD mas possa ser representado em uma Planta Geral em escala 1:1000, em uma prancha A1, não há obrigatoriedade da apresentação de Plantas Parciais, desde que seja apresentada a articulação das folhas SICAD em que se insere o projeto.

§4º Os detalhamentos relacionados ao paisagismo, quando exigido, devem ser especificados em Projeto de Paisagismo, com a mesma numeração do Projeto de Parcelamento do Solo, devendo cumprir o conteúdo especificado no art. 31 deste Decreto.

Seção II

DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO DO SOLO - MDE

Art. 17. O Memorial Descritivo - MDE do Projeto de Parcelamento do Solo é composto pelos seguintes itens, conforme Anexo III deste Decreto:

I - Folha de rosto com:

- a) número do processo de parcelamento do solo;
- b) número do processo de licenciamento ambiental, quando houver;
- c) campo destinado ao decreto de aprovação a ser preenchido pelo responsável pela aprovação do projeto, escrito à mão após registro cartorial do parcelamento;

II - Apresentação, com o seguinte conteúdo:

- a) descrição da localização;
- b) objetivo do projeto;
- III - croqui de localização incluindo raio de, no mínimo, 500 m sobreposto à imagem georreferenciada, no máximo do ano anterior, ou a projetos de urbanismo registrados na área de abrangência;
- IV - relação dos projetos registrados que estão contemplados na base de referência ou que são alterados ou complementados pelo projeto apresentado;
- V - composição do projeto, apresentando as folhas do SICAD utilizadas e o número de plantas elaboradas, além de Memorial Descritivo, Quadro Demonstrativo e respectiva numeração de páginas, e documento que define os parâmetros urbanísticos - NGB ou PUR;
- VI - legislação relativa ao projeto;
- VII - Quadro de Caminhamento do Perímetro, que descreve o polígono que delimita toda a área do projeto, no qual devem ser indicadas as coordenadas UTM, Norte e Leste de cada vértice da poligonal, as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes UTM e a área do polígono em metros quadrados e hectares;
- VIII - situação fundiária, com informações constantes da matrícula do imóvel e a consulta à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP sobre a dominialidade da poligonal do projeto;
- IX - consultas às concessionárias de Serviços Públicos - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB e Serviço de Limpeza Urbana - SLU, quanto à capacidade de atendimento à demanda ou solução alternativa a ser adotada, interferências com redes existentes ou projetadas, citando o documento que originou a informação, com a respectiva data de emissão e o órgão e setor emissores;
- X - consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, nos casos previstos na legislação em vigor;
- XI - consulta aos demais órgãos distritais e federais, conforme legislação específica, com a respectiva data de emissão e o órgão e setor emissores;
- XII - condicionantes ambientais restritivos ao parcelamento apontados no estudo ambiental ou na licença prévia, quando houver;
- XIII - unidades de conservação que incidem na poligonal de parcelamento;
- XIV - eventuais medidas de mitigação e controle ambiental, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, e de recuperação, no caso da regularização fundiária;
- XV - condicionantes urbanísticos, incluindo zoneamento, densidade e parâmetros urbanísticos fixados pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - PDOT; e aspectos apontados por Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Diretrizes Urbanísticas - DIUR, quando couber;
- XVI - descrição do projeto, mencionando quantidade e dimensão média dos lotes criados, densidade bruta da área, descrição do sistema viário, descrição conceitual dos parâmetros urbanísticos e usos propostos;
- XVII - croqui do parcelamento do solo com disposição de usos e endereçamento básico, quando solicitado;
- XVIII - perfis viários;
- XIX - caracterização do sistema de espaços livres públicos, descrevendo, se for o caso, questões de acessibilidade, presença ou ausência de espécies vegetais, e demais elementos que orientaram as decisões de projeto;

XX - indicação dos lotes considerados como Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais nos termos da Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, com as seguintes informações:

a) áreas de uso comum, sistema viário, áreas de uso exclusivo, tipos de habitação, população estimada, taxa de ocupação, permeabilidade, área máxima permitida para as edificações de uso comum;

b) demais itens previstos no Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006;

XXI - quadro síntese de Unidades Imobiliárias e de Áreas Públicas;

XXII - equipe técnica de elaboração e aprovação do projeto, apresentando a relação do nome dos técnicos responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do projeto, com os respectivos números de registro no órgão de classe;

XXIII - Anexo I com quadro demonstrativo de unidades imobiliárias, contendo numeração de páginas própria, observado o seguinte:

a) as unidades imobiliárias devem adotar a nomenclatura definida no art. 44 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, no campo "uso" do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, além de indicar os lotes destinados a equipamentos públicos, conforme art. 22, inciso VI deste Decreto;

b) os campos numéricos devem ser apresentados com duas casas decimais;

XXIV - Anexo II com quadro-resumo de áreas das unidades autônomas, no caso de Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais nos termos da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, contendo numeração de páginas própria, conforme modelo no Anexo IV do presente decreto e seguindo o disposto no Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006;

XXV - folha de alteração de projeto.

§1º A apresentação dos Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais concomitante à aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo não é obrigatória, nos termos da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005.

§2º Deve estar expresso no Memorial Descritivo que os parâmetros constantes do Memorial Descritivo são complementados pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

§3º As alterações de projeto devem ser apresentadas na última folha com as datas e os números dos atos legais que as aprovaram, além da assinatura do chefe da unidade do acervo cartográfico e urbanístico do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, anexando-se a cópia do ato legal relativo à referida anotação.

Seção III

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 18. Os parâmetros urbanísticos devem ser apresentados na forma de Normas de Edificação, Uso e Gabarito no caso de alteração ou de novos parcelamentos urbanos, em Regiões Administrativas sem Plano Diretor Local ou na forma de Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR, no caso de alteração ou de novos parcelamentos urbanos, em Regiões Administrativas com Plano Diretor Local - PDL.

Art. 19. As Normas de Uso e Gabarito devem conter os seguintes parâmetros obrigatoriamente:

I - usos e atividades que serão definidos de acordo com a tabela padrão para classificação de usos e atividades vigente para o Distrito Federal;

II - taxa de ocupação dos lotes;

III - coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes, em concordância com as definições da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - PDOT;

IV - afastamentos obrigatórios ou alinhamentos obrigatórios com as divisas dos lotes;

V - critério para definição da cota de soleira;

VI - altura da edificação, quando definida, calculada a partir da cota de soleira.

Art. 20. São parâmetros opcionais das Normas de Uso e Gabarito, a critério da unidade administrativa responsável pela aprovação:

I - galeria ou marquise;

II - taxa de permeabilidade.

Art. 21. A Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR, para as áreas com Plano Diretor Local - PDL, até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deve conter, complementarmente e sem prejuízo dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos no PDL:

I - tratamento das divisas dos lotes;

II - afastamentos ou alinhamentos obrigatórios com as divisas dos lotes;

III - número de pavimentos;

IV - galeria ou marquise.

§1º Não é exigida elaboração de PUR para lotes criados que se enquadrarem integralmente em categorias já definidas no Plano Diretor Local correspondente.

§2º Os itens mencionados nos incisos I, III e IV são optativos.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS URBANÍSTICOS COM DIRETRIZES ESPECIAIS - PDEU

Art. 22. Os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais - PDEU nos termos da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, deve ser composto por 3 documentos obrigatórios:

I - Levantamento Topográfico - TOP, do tipo planialtimétrico para áreas de expansão urbana, ou planialtimétrico cadastral, para projetos em área de regularização ou de propriedade privada, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Planta de Urbanismo - PDEU;

III - Memorial Descritivo - MDE;

IV - Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB correspondente ao PDEU, complementar à Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB ou Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR correspondente à unidade imobiliária onde o PDEU foi criado.

§1º O Levantamento Topográfico pode ser dispensado caso a informação topográfica já conste da documentação do Projeto de Parcelamento do Solo em que o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais está inserido.

§2º Quando o PDEU for elaborado de forma conjunta com o Projeto de Parcelamento do Solo - URB, as Plantas PDEU receberão o mesmo número da URB e terão MDE e NGB única.

§3º Quando for elaborado posteriormente ao Projeto de Parcelamento do Solo, o Projeto PDEU receberá um novo número, acompanhado por MDE e NGB específica onde é indicada a URB que está sendo alterada.

Seção I

DA PLANTA DE URBANISMO - PDEU

Art. 23. A Planta de Urbanismo - PDEU, representada em escala 1:1000 ou aquela mais adequada à visualização da distribuição interna da unidade imobiliária, deve conter as informações definidas no Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006.

§1º A Planta de Urbanismo - PDEU deve ser apresentada atendendo ao disposto no caput deste artigo, e ainda:

I - conter carimbo de acordo com o modelo do Anexo II deste Decreto;

II - indicar na planta a articulação e a numeração da malha do SICAD na escala 1:1000 e a numeração das folhas correspondentes do projeto de urbanismo;

III - indicar no carimbo a articulação da malha do SICAD na escala utilizada na planta geral.

§2º O Kr a ser adotado é o mesmo utilizado na elaboração do projeto de urbanismo do parcelamento em que se insere o PDEU.

§3º Se a maior dimensão do lote do Projeto PDEU for inferior a 100m, não é necessária a utilização do Kr.

Seção II

DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO URBANÍSTICO COM DIRETRIZES ESPECIAIS - PDEU

Art. 24. O Memorial Descritivo - MDE do Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais é composto pelos seguintes itens, conforme Anexo IV:

I - folha de rosto;

II - apresentação da proposta;

III - croqui de localização;

IV - número do projeto de parcelamento do solo registrado complementado pelo Projeto PDEU;

V - composição do Projeto, apresentando as siglas e folhas do SICAD utilizadas e o número de plantas elaboradas, além de Memorial Descritivo, Quadro Resumo de Áreas das Unidades Autônomas e respectiva numeração de páginas, e documento que define os parâmetros urbanísticos - NGB ou PUR;

VI - quadro contendo áreas de uso comum, sistema de circulação, áreas de uso exclusivo, tipologias de habitação, população estimada, taxa de ocupação, permeabilidade e área máxima permitida para as edificações de uso comum previstos no Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006;

VII - anexo com quadro resumo de áreas das unidades autônomas, nos termos da Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005 e do Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006, contendo numeração de páginas própria, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV do presente decreto;

VIII - Folha de alteração.

§1º Os parâmetros constantes desse Memorial Descritivo são complementados pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

§2º As alterações de projeto devem ser apresentadas na última folha com as datas e os números dos atos legais que as aprovaram, além da assinatura do chefe da unidade do acervo cartográfico e urbanístico do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, anexando-se a cópia do ato legal relativo a referida anotação.

Seção III

DA NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO - NGB CORRESPONDENTE AO PDEU

Art. 25. As Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB correspondente ao PDEU devem conter os seguintes parâmetros obrigatoriamente:

I - tratamento das divisas dos lotes;

II - afastamentos entre edificações;

III - número de pavimentos;

IV - estacionamento nas áreas de uso comum dos condôminos e número de vagas ou garagem no interior de cada unidade autônoma.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO PARA ENDEREÇAMENTO E CONVENÇÕES

Art. 26. O endereçamento é parte integrante e funcional do Projeto de Parcelamento do Solo e deve dar continuidade ao endereçamento das áreas adjacentes, mediante consulta ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

Art. 27. Nos Projetos de Parcelamento do Solo, em suas proposições, devem ser utilizadas das seguintes abreviaturas para endereçamentos:

- I - St = Setor;
- II - Q = Quadra;
- III - QI = Quadra Interna;
- IV - QE = Quadra Externa;
- V - QL = Quadra do Lago;
- VI - QR = Quadra Residencial;
- VII - CL = Comércio Local;
- VIII - EQ = Entrequadra;
- IX - Cj = Conjunto;
- X - Bl = Bloco, no caso de projeção;
- XI - Lt = lote;
- XII - AE = Área Especial;
- XIII - Tr = Trecho;
- XIV - Av = Avenida;
- XV - R = Rua;
- XVI - Mod = Módulo;
- XVII - N° = Número;
- XVIII - N = Norte;
- XIX - S = Sul;
- XX - L = Leste;
- XXI - W = Oeste;
- XXII - RA = Região Administrativa.

Art. 28. A hierarquia para endereçamento deve se pautar pelos seguintes modelos:

- I - Setor, trecho, quadra, conjunto e lote;
- II - Setor, quadra, conjunto e lote;
- III - Setor, quadra, bloco;
- IV - Setor, trecho, rua ou avenida, lote;
- V - Setor, rua ou avenida, lote;
- VI - Setor, condomínio, rua ou avenida, lote;
- VII - Setor, condomínio, quadra, conjunto e lote;
- VIII - Setor, condomínio, quadra e bloco;
- IX - Bairro, rua ou avenida, lote;
- X - Bairro, quadra, conjunto e lote.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE SISTEMA VIÁRIO - SIV

Art. 29. O Projeto de Sistema Viário compreende intervenções que não criam novas unidades imobiliárias mas que alteram, complementam ou inserem elementos viários, cicloviários, estacionamentos e calçadas, paisagismo e mobiliário urbano, vinculados à infraestrutura urbana.

§1º São dispensados da apresentação de projeto nos moldes definidos nesse decreto, pequenas alterações de sistema viário, tais como:

- I - abertura e fechamento de retornos;
- II - entrada e saída de lotes;
- III - inserção de faixas de aceleração e desaceleração;
- IV - inserção de baias de ônibus;
- V - modificações pontuais de largura de faixa de rolamento com movimentação de meio fio;
- VI - ampliações pontuais de calçadas;
- VII - introdução de vagas de estacionamento com movimentação de meio fio, desde que não ultrapasse a extensão de 100m.

§2º Nos casos definidos no §1º deste artigo, o interessado deve encaminhar planta georreferenciada ao órgão responsável pela aprovação e ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, após aprovação, para compor a base do SITURB, contendo dimensões e coordenadas suficientes para a locação do projeto em campo, além da indicação da folha SICAD em que a alteração viária se insere.

Art. 30. O Projeto de Sistema Viário deve ser composto por 3 documentos obrigatórios, a saber:

- I - Levantamento Topográfico - TOP, do tipo planimétrico semicadastral, ou planialtimétrico semicadastral, para áreas com declividade superior a 5%, nos termos do art. 9º deste Decreto;
- II - Projeto de Sistema Viário - SIV, que compreende planta geral em escala 1:1000, 1:2000 ou 1:5000 e, conforme a necessidade do projeto, plantas parciais, em escala 1:1000 e plantas com detalhes em escala conveniente à representação;

III - Memorial Descritivo - MDE.

Art. 31. O Projeto de Sistema Viário - SIV deve apresentar:

- I - o sistema viário e ciclovias projetados, com suas respectivas nomenclaturas e dimensões, as coordenadas UTM dos pontos notáveis - Ponto de Concordância - PC e Ponto de Tangência - PT e interseções, no eixo das vias, raios e desenvolvimento das curvas;
- II - as cotas lineares necessárias ao cálculo e à locação dos elementos do projeto, vinculadas às coordenadas UTM exigidas no inciso anterior;
- III - a sinalização básica horizontal do sistema viário com todas as suas indicações, tais como o sentido viário, as faixas de pedestres, as faixas de retenção, as faixas de aceleração e desaceleração;
- IV - rampas de acessibilidade e delimitação da faixa de serviço e faixa livre das calçadas;
- V - indicação de faixas de domínio de rodovias distritais ou federais interferentes com o projeto;
- VI - indicação de taludes e demais movimentos de terra;
- VII - elementos cicloviários, conforme exigido pela legislação vigente, com as suas dimensões básicas;
- VIII - estacionamentos, se houver, com as suas dimensões básicas;
- IX - calçadas, paisagismo e mobiliário urbano vinculados à infraestrutura, com as suas dimensões básicas, se houver;
- X - indicação de quaisquer outros elementos que tenham interferência no projeto.

§1º Para elaboração do Projeto de Sistema Viário é obrigatória a consulta aos projetos de urbanismo registrados inseridos nas mesmas quadriculas na escala 1:1000 do projeto em elaboração.

§2º As Plantas de Detalhes têm por objetivo mostrar em detalhe o projeto proposto, com todas as informações necessárias, devendo indicar:

- I - mapa-Chave dos trechos apresentados;
- II - indicação de Norte.

§3º As intervenções de sistema viário com comprimento inferior a 100m não requerem a utilização do Kr.

§4º O Memorial Descritivo - MDE do Projeto de Sistema Viário é composto pelos seguintes itens, conforme Anexo VI deste Decreto:

- I - folha de rosto;
- II - apresentação contendo a descrição do projeto e croqui de localização;
- III - enumeração dos projetos registrados alterados pelo projeto apresentado;
- IV - composição do projeto, apresentando as siglas e folhas do SICAD utilizadas e o número de plantas elaboradas;
- V - legislação relativa ao projeto;
- VI - situação fundiária, em caso de sistema viário em áreas de regularização ou de expansão urbana;
- VII - consultas às concessionárias de Serviços Públicos: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB, quanto a interferências com redes existentes, em caso de intervenções no projeto que alcancem profundidade superior a 60cm;
- VIII - consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no caso de intervenções no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;
- IX - consultas aos demais órgãos e entidades distritais e federais, conforme legislação específica;
- X - equipe técnica de elaboração e aprovação do projeto, apresentando a relação dos nomes dos técnicos responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do projeto, com os respectivos números de registro no órgão de classe.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE PAISAGISMO - PSG

Art. 32. O Projeto de Paisagismo compreende a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade e mobiliários, sem criação de unidades imobiliárias ou de alteração de sistema viário, e deve ser composto por 3 documentos obrigatórios, a saber:

- I - Levantamento Topográfico - TOP, do tipo planimétrico semicadastral, ou planialtimétrico semicadastral, para áreas com declividade superior a 5%, nos termos do art. 9º deste Decreto;
- II - Plantas de Paisagismo - PSG, podendo ser apresentada planta geral em escala 1:1000, 1:2000 ou 1:5000 e plantas com detalhes em escala conveniente à representação;
- III - Memorial Descritivo - MDE.

Art. 33. As plantas do Projeto de Paisagismo devem apresentar:

- I - a circulação de pedestres, com especificação da pavimentação, definição de passeios e elementos de acessibilidade urbana, tais como rampas, pisos táteis e corrimões, de acordo com a legislação vigente;
- II - os equipamentos de lazer, com sua tipologia e quantificação;
- III - a sinalização visual, como placas indicativas, totens, quando for o caso;
- IV - vegetação a ser mantida e a ser suprimida;
- V - vegetação proposta, com especificação e quantificação das espécies vegetais;
- VI - mobiliários urbanos em escala adequada à visualização das informações, tais como bancos, lixeiras, paraciclos, pergolados, fontes, espelhos d'água, parques infantis, equipamentos esportivos e demais mobiliários descritos no art. 34 deste Decreto, quando for o caso, com sua especificação e quantitativos;

VII - locação de postes de iluminação pública, quando for o caso.

§1º Quando o Projeto de Paisagismo for elaborado de forma conjunta com o Projeto de Parcelamento do Solo - URB, as Plantas PSG receberão o mesmo número da URB e terão MDE único.

§2º Quando for elaborado posteriormente ao Projeto de Parcelamento do Solo, o Projeto de Paisagismo receberá um novo número, acompanhado por MDE específico onde é indicada a URB que está sendo alterada.

§3º Para elaboração do Projeto de Paisagismo obrigatoriamente devem ser consultados os projetos de urbanismo registrados inseridos nas mesmas quadriculas na escala 1:1000 do projeto em elaboração.

§4º Os Projetos de Paisagismo com extensão inferior a 100m não requerem a utilização do Kr.

Art. 34. O Memorial Descritivo - MDE do Projeto de Paisagismo é composto pelos seguintes itens, conforme Anexo VI deste Decreto:

I - folha de rosto;

II - apresentação contendo a descrição do projeto e condicionantes, tais como análise da área de intervenção, descrevendo, se for o caso, problemas de acessibilidade, presença ou ausência de espécies vegetais, e demais elementos que orientaram as decisões de projeto e croqui de localização;

III - enumeração dos projetos registrados complementados ou alterados pelo projeto apresentado;

IV - composição do projeto, apresentando as siglas e folhas do SICAD utilizadas e o número de plantas elaboradas;

V - legislação relativa ao projeto;

VI - situação fundiária, em caso de projetos de paisagismo em áreas de regularização ou de expansão urbana;

VII - consultas às concessionárias de Serviços Públicos: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB, quanto a interferências com redes existentes, em caso de intervenções no projeto que alcancem profundidade superior a 60cm;

VIII - consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme legislação específica;

IX - consultas aos demais órgãos distritais e federais, conforme legislação específica;

X - equipe técnica de elaboração e aprovação do projeto, apresentando a relação dos nomes dos técnicos responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do projeto, com os respectivos números de registro no órgão de classe.

CAPÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO - MOB

Art. 35. O Projeto de Locação de Mobiliário Urbano a ser aprovado compreende elementos que interferem no espaço público, não constituindo unidades imobiliárias, tais como:

I - quiosques;

II - monumentos e esculturas ornamentais;

III - parques infantis;

IV - estações de bicicletas compartilhadas;

V - quadras de esporte e demais equipamentos esportivos.

§1º Lixeiras, paraciclos, floreiras, totens publicitários, relógios e termômetros não requerem elaboração de projeto e devem ser licenciados conforme legislação específica.

§2º Mobiliários que configurem edificações serão aprovados como projetos de arquitetura, conforme definido pelo Código de Edificações do DF.

Art. 36. O Projeto de Locação de Mobiliário Urbano deve ser composto por Memorial Descritivo - MDE, composto pelos seguintes itens, conforme Anexo VII deste Decreto:

I - folha de rosto;

II - apresentação do projeto;

III - croqui de situação, no caso de locação de vários mobiliários;

IV - quadro com coordenadas UTM de locação do mobiliário;

V - croqui de locação do mobiliário;

VI - modelo do mobiliário.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo referem-se a situações não previstas em Projetos de Parcelamento do Solo ou em Projeto de Paisagismo.

CAPÍTULO IX

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE REDES DE INFRAESTRUTURA - INF

Art. 37. O Projeto de Redes de Infraestrutura deve ser elaborado sobre base de referência, entendida como Projetos de Parcelamento do Solo registrados inseridos nas mesmas quadriculas na escala 1:1000 do projeto em elaboração, fornecida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Redes de Infraestrutura deve ser encaminhado para avaliação da localização das redes e para compor o cadastro do SITURB.

Art. 38. As plantas do Projeto de Redes de Infraestrutura têm por objetivo mostrar em detalhe o projeto, devendo ser apresentadas no padrão SICAD, sendo obrigatoriamente uma planta geral em escala 1:10000 e plantas com detalhes em escala adequada à representação das informações e carimbo conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As Plantas devem apresentar o conteúdo definido no Decreto 33.974, de 06 de novembro de 2012.

CAPÍTULO X

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 39. Para a aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo no órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, o projeto final é encaminhado em duas vias impressas, sem dobraduras, assinadas pelo autor e os arquivos digitais em formato texto e vetorial.

§1º As duas vias citadas no caput deste artigo receberão a anotação do ato de aprovação após sua publicação, devendo ser encaminhadas ao empreendedor para registro cartorial.

§2º Após o registro cartorial do Projeto de Parcelamento do Solo, o empreendedor deve entregar uma das vias originalmente assinadas pelo autor e pela equipe de aprovação carimbada e rubricada pelo cartório de registro de imóveis, sem dobraduras, acompanhada de cópia do memorial de registro.

§3º O empreendedor deve entregar também a base dos lotes do Projeto de Parcelamento do Solo em shapefile para compor a base do SITURB, e cada lote é representado como um polígono com os dados na tabela apresentados no Anexo X deste Decreto.

§4º A nomenclatura dos arquivos digitais segue o tipo do Projeto - URB, SIV, PSG, INF e PDEU - ou documentos complementares - MDE, NGB - seguido de sua numeração.

§5º O Projeto de Parcelamento do Solo integra a base de dados de projetos de urbanismo do SITURB e do SISDUC somente após a entrega dos documentos listados neste artigo.

Art. 40. Para a aprovação dos demais projetos no órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, o projeto final deve ser encaminhado em uma via impressa sem dobraduras e os arquivos digitais em formato texto e vetorial, assinadas pelo autor, onde é feita a anotação do ato de aprovação após sua publicação.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o Projeto de Redes de Infraestrutura que seguirá o disposto no Decreto 33.974, de 06 de novembro de 2012.

§2º No caso de Projetos de Locação de Mobiliário Urbano - MOB, a locação deve ser fornecida em formato shapefile representando como ponto as coordenadas do mobiliário apresentadas no Memorial Descritivo.

Art. 41. Os documentos textuais devem ser apresentados em papel branco, no formato A4.

Art. 42. As plantas devem ser apresentadas impressas e em meio digital, da seguinte forma:

I - no padrão do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, referencial geodésico do Sistema Geodésico Brasileiro, atual SIRGAS-2000,4;

II - no formato A1;

III - com o Norte voltado para a parte superior da folha, conforme o SICAD, no caso das Plantas Gerais e Parciais, e indicando o Norte no caso de detalhamento não georreferenciado;

IV - com desenho compatível com a utilização do Kr, mediante utilização da rotina LISP fornecida pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

Art. 43. Nos casos de processos em andamento nos órgãos ou entidades do Distrito Federal, antes da vigência do presente Decreto, o interessado tem o prazo improrrogável de 60 dias para formalização da opção, se entender mais benéfico, pela incidência do normativo anterior, ultrapassado esse prazo, sem a devida manifestação, incidem as disposições deste Decreto.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.045, de 20 de fevereiro de 1998, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008 e a Instrução Técnica nº 02-IPDF.

Brasília, 1º de junho de 2017

129º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I – DEFINIÇÕES (ordem alfabética)

I - Base de referência: representação gráfica dos lotes registrados com endereçamento básico.

II. - Cota de soleira: referência altimétrica onde se determina o piso do pavimento térreo, a partir da qual se mede a altura máxima da edificação para fins de cumprimento dos índices urbanísticos;

III. - Estudo preliminar: é a fase onde se expressa, de forma não definitiva, as intenções do projeto e deverá ser elaborado com base nas diretrizes urbanísticas;

IV- Kr: coeficiente de deformação linear reduzido, utilizado em trabalhos cartográficos;

V - Mapa Chave: Croqui contendo a articulação das folhas SICAD compreendidas no projeto com locação da poligonal de projeto.

VI. Parâmetros urbanísticos: variáveis que definem o uso e a forma de ocupação de um lote, em função da densidade populacional e edilícia desejável para determinada zona ou área;

VII. Poligonal de Projeto: delimitação das áreas abrangidas pelo projeto;

VIII. Sistema Geodésico Brasileiro (SGR): sistema de coordenadas associado a algumas características terrestres com base no SIRGAS que é o sistema de referência de precisão compatível com as técnicas atuais de posicionamento, notadamente as associadas ao Sistema de Posicionamento Global (GPS) visando garantir a homogeneização de resultados e integração consistente com as redes em âmbito local, regional, nacional e global.

IX. Taxa de Ocupação: projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote e multiplicada por cem;

X. Taxa de Permeabilidade: percentual mínimo da área da unidade imobiliária onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação;

XI. Unidade Autônoma: É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parte das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação, observado o disposto no artigo 1º, §4º da IN MPS/SRP nº 24, de 30/04/2007;

XII. Unidade Imobiliária: imóvel matriculado no registro de imóveis competente;

ANEXO II – CARIMBO URB, SIV, PSG

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO SEGETH		RT: XXXXXX XXXXX CAU XXX/X XX										
PROJETO DE URBANISMO												
TIPO – XXX/XX (URB/SIV/PSG)		RA TÍTULO										
PLANTA GERAL	FOLHA:	ESCALA:	DATA:									
PROJETO: AUTOR	CÁLCULO:	REVISÃO: DIRETOR OU ASSESSOR/CAP	VISTO: COORD. OU DIRETOR/CAP									
Esta planta foi baseada			Ver MDE XXX/XX APROVO: SUBSECRETÁRIO OU COORDENADOR/COURB									
LOGOMARCA DA EMPRESA CONTRATANTE		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS										
		<table border="1"> <tr> <td>FOLHA</td> <td>FOLHA</td> <td>FOLHA</td> </tr> <tr> <td>FOLHA</td> <td style="border: 2px solid black;">FOLHA</td> <td>FOLHA</td> </tr> <tr> <td>FOLHA</td> <td>FOLHA</td> <td>FOLHA</td> </tr> </table>		FOLHA	FOLHA	FOLHA	FOLHA	FOLHA	FOLHA	FOLHA	FOLHA	FOLHA
		FOLHA	FOLHA	FOLHA								
		FOLHA	FOLHA	FOLHA								
FOLHA	FOLHA	FOLHA										
(Nome da Cidade – Região Administrativa)		Kr = (Kr adotado)										

ANEXO III – MODELO DE MDE – PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSOS:			
DECISÕES:			
ATO DE APROVAÇÃO:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM (APENAS PARA PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO E PDEU)			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH OU MARCA DA EMPRESA			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE XX/XXXX		REGIÃO ADMINISTRATIVA NOME ENDEREÇO	
Folha:	PROJETO:	REVISÃO ANÁLISE	VISTO:
Data:	Ver Equipe	Diretor ou Assessor CAP	Coordenadora – COPROJ OU Diretor - Cap
Final:			APROVO: Subsecretário – SUPLAN OU Coordenadora /COURB

MDE xx/20xx- Folha x de y

SEGETH QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

REGIÃO ADMINISTRATIVA: ENDEREÇO		REFERÊNCIA: PLANTAS SICAD: DATA:		Esquerda Frente Direita Via							
Endereço		Dimensões (m)			Confrontações			Uso			
Conjunto	Lote	Superfície (m ²)	Frente	Fundo	Lateral Esquerda Direita	Chanfro	Frente		Fundo	Lateral Esquerda Direita	Chanfro
Total											

LEGENDA E OBSERVAÇÕES:
EP = Equipamento Público
Lt. = Lote; Lts. = Lotes; Conj. = Conjunto; Tr. = Trecho
Cálculo de cotas efetuado através de AUTOCAD com arredondamento de quatro para duas casas após a vírgula.

MDEXX/20XX- Folha X de Y

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH

MEMORIAL DESCRITIVO – ALTERAÇÃO DE PROJETO

MDE XX/20XX

REGIÃO ADMINISTRATIVA
NOME
ENDEREÇO

MDE XX/20XX- Folha X de Y

X- Equipe Técnica

PROJETO: MDE, URB, PSG, ALT, DRN, TOP

Nome/ Forma e participação	Categoria Profissional	CREA ou matrícula
Coordenação:		
Supervisão:		
Secretaria de Governo		
Projeto:		
Colaboração:		

MDE XX/20XX- Folha X de Y

ENDEREÇO LOTE - PDEU

CROQUI COM REPRESENTAÇÃO DA DIVISÃO INTERNA DO LOTE - PDEU

	Área (m ²)	Percentual (%)
1 USO PREVISTO		
2 ÁREA DO LOTE CONDOMINIAL (m ²)		
3 ÁREA TOTAL REAL DE USO EXCLUSIVO (m ²)		
4 ÁREAS COMUNS CONDOMINIAIS		
a Áreas Livres		
b Áreas Edificadas		
c Sistema de Circulação		
5 TAXA DE PERMEABILIDADE		
6 TAXA DE OCUPAÇÃO		
7 QUANTIDADE DE UNIDADES AUTÔNOMAS		
a Tipologia A: Incluir outras tipologias, se houver.		
8 ÍNDICE Hab/UA		
9 POPULAÇÃO		

Observações:
Item 5. Área não pavimentada / Área do Lote, de acordo com URB aprovada.
Item 6. Projeção das edificações exclusivas + projeção das edificações de uso comum, conforme estabelecido no COE-DF vigente/Área do lote, de acordo com URB aprovada.

PROCESSOS:			
DECISÕES:			
ATO DE APROVAÇÃO:			
PUBLICAÇÃO:			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH OU MARCA DA EMPRESA			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE XX/XXXX		REGIÃO ADMINISTRATIVA NOME ENDEREÇO	
Folha:	PROJETO:	REVISÃO ANÁLISE	ou VISTO:
Data:	Ver Equipe	Diretor ou Assessor CAP	Coordenadora – COPROJ OU Diretor - Cap
Final:			APROVO: Subsecretário – SUPLAN OU Coordenadora /COURB

MDE XX/20XX- Folha X de Y

I- APRESENTAÇÃO

TEXTO INTRODUTÓRIO

I.1- Croqui de Localização

II- Projetos alterados, anulados, substituídos ou complementados

III- Composição do projeto

IV- Legislação relativa ao projeto

V- Situação Fundiária

VI- Consultas às concessionárias (quando couber)

VII- Equipe Técnica

PROJETO: MDE, URB, PSG, ALT, DRN, TOP

Nome/ Forma e participação	Categoria Profissional	CREA ou matrícula
Coordenação:		
Supervisão:		
Secretaria de Governo		
Projeto:		
Colaboração:		

MDE XX/20XX- Folha X de Y

PROCESSOS:			
DECISÕES:			
ATO DE APROVAÇÃO:			
PUBLICAÇÃO:			
<p>I- APRESENTAÇÃO</p> <p>II- CROQUI DE SITUAÇÃO</p> <p>III-QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO</p>			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH OU MARCA DA EMPRESA			
MEMORIAL DESCRITIVO			
MDE XX/XXXX		REGIÃO ADMINISTRATIVA NOME ENDEREÇO	
Folha:	PROJETO:	REVISÃO ANÁLISE	ou VISTO:
Data:	Ver Equipe	Diretor SEGETH ou Assessor CAP	Coordenadora – COPROJ OU Diretor - Cap
Final:			APROVO: Subsecretário – SUPLAN OU Coordenadora /COURB

MDEXX/20XX- Folha X de Y

I- APRESENTAÇÃO											
TEXTO INTRODUTÓRIO											
I.1- Legislação relativa ao projeto											
I.2- Croqui de Localização											
Mapa geral com todos os mobiliários e quadro de coordenadas do centroide de cada mobiliário											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Nome</th> <th>Latitude</th> <th>Longitude</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Nº	Nome	Latitude	Longitude	1			
Nº	Nome	Latitude	Longitude								
1											
I.3- CROQUI DE LOCAÇÃO (de cada mobiliário)											
II- Proposições											
III- Equipe Técnica											
PROJETO: MDE XX/20XX											
Nome/ Forma e participação		Categoria Profissional	CREA ou matrícula								
Coordenação:											
Supervisão:											
Projeto:											
Colaboração:											

MDEXX/20XX- Folha X de Y

ANEXO VIII – QUADRO DE CONVENÇÕES MÍNIMAS

CAMADAS E CÓDIGOS DE USO					
LAYER	COR	FORMA	FONTE	ESPESSURA	DEFINIÇÃO
Parcelamento_eixos	1	Dashdotx2		0.1	Linha de eixo de via.
Parcelamento_vias	2	Continuous		0.2	Linha que delimita a via.
Parcelamento_ciclovias	2	Continuous		0.2	Linha que delimita a via.
Parcelamento_acessibilidade	251	Continuous		0.2	Linha que delimita a via.
Parcelamento_conjuntos	3	Continuous		0.3	Linha que contorna todo o conjunto.
Parcelamento_lotes	1	Continuous		0.1	Linha que contorna cada lote.
Parcelamento_estacionamentos	1	Continuous		0.1	Linha que divide as vagas.
Parcelamento_poligonal	5	Dashdotx2		0.5	Linha que delimita a área da poligonal.
Vias_cota_caixa	2	2.00	1.3	0.2	Cota da largura da via.
Vias_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cota do comprimento da via.
Vias_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.6	0.2	Linha com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Vias_elementos_curva	2	N= 280.2325 E= 1652.2450 R= 6.000 AC=90° 01'02'' D=10.000	1.3	0.2	Especifica todos os elementos de uma linha de via curva.
Vias_azimute	2	Az= 90°01'0"	1.3	0.2	Azimute da via.
Vias_azimute_distância	2	500.00	1.3	0.2	Especifica o azimute e a distância da via.
Lotes_área	2	290.00m2	1.3	0.2	Especifica a área do lote.
Lotes_comprimento	2	15.00	1.3	0.2	Especifica o comprimento do lote.
Lote_azimute_distância	2	10.00	1.3	0.2	Especifica o azimute e a distância do lote.
Lote_azimute	2	Az= 90°01'0"	1.3	0.2	Azimute do lote.
Lotes_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.3	0.2	Linha de chamada com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Poligonal_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cote de comprimento da poligonal.
Poligonal_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.3	0.2	Linha de chamada com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Endereçamento_lotes	2	2	1.3	0.2	Define o número do lote.
Endereçamento_conjuntos	3	CONJUNTO 3	2.5	0.3	Define o nome do conjunto.
Endereçamento_quadras	4	QUADRA 2	3.5	0.4	Define o nome da quadra.
Endereçamento_ruas	3	RUA 2	2.5	0.3	Define o nome da rua.
URB	7	variável	variável	variável	Todos os dados dos carimbos e molduras das pranchas.
56-IV-6-A*	7			0.1	Malha do SICAD
OBS: Para o azimute e distância da poligonal, colocar no layer Lote_azimute_distância.					
A quadricula do SICAD fica num layer separado da prancha com o nome do endereço do SICAD.					
* Esta entidade é identificada de acordo com a localização do projeto a ser feito (endereço da folha do SICAD)					

ANEXO IX – QUADRO DE LINHAS, HACHURAS E CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS, PARA APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

1. Quadro de Linhas

CAMADAS E CÓDIGOS DE USO				
LAYER	COR	FORMA	ESPESSURA	DEFINIÇÃO
TOP-CURVAS MESTRAS	14	Continuous	0,25 mm	Curvas de nível
TOP-CURVAS INTERMEDIÁRIAS	13	Continuous	0,00 mm	Curvas de nível
TOP-MURETA JARDIM	7	Continuous	0,00 mm	Bordas de Jardim
TOP-MURETA	20	Continuous	0.10 mm	Pequenos Muros
TOP-MURO	3	Continuous	0.30 mm	Muro de Alvenaria
TOP-DEPÓSITO DE GÁS	230	Continuous	0,00 mm	Alvenaria, Grade, Alamedado ou Enterrado
TOP-GRADE	167	Linha-Grade	0,00 mm	Grades, divisões de Propriedades
TOP-ALAMBRADO	157	Linha-Alamedado	0,00 mm	Alamedados, divisões de Propriedades
TOP-CERCA	7	Linha-Cerca	0,00 mm	Cerca de Arame
TOP-CERCA DE MADEIRA-TAPUME	27	Linha-Cerca madeira	0,00 mm	Cercas de Madeira ou Tapumes
TOP-CERCA VIVA	94	Linha-Cerca viva	0,00 mm	Cercas vegetais
TOP-LIMITE DE VEGETAÇÃO	80	Linha-Limite veget	0,00 mm	Áreas de grandes concentrações arbóreas
TOP-LINHA FÉRREA	147	Linha-Estrada Ferro	0,00 mm	Linhas férreas
TOP-ACESSO DE PEDESTRE-PORTÃO	53	Continuous	0.12 mm	Acesso de Pedestres a edificações
TOP-ACESSO DE VEÍCULOS-PORTÃO	90	Continuous	0.12 mm	Acesso de veículos a edificações
TOP-VENTILAÇÃO DE PAREDE	142	Continuous	0.10 mm	Ventilação presente em edificações
TOP-VENTILAÇÃO DE PISO	144	Continuous	0.10 mm	Ventilação em solo (área pública)
TOP-EDIFICAÇÃO-ALVENARIA	184	Continuous	0.30 mm	Edificações em alvenaria
TOP-EDIFICAÇÃO-MADEIRA	26	Continuous	0.10 mm	Barraco, barracão de madeira
TOP-QUIOSQUE	20	Continuous	0.10 mm	Chaveiros, Banca de jornais, etc
TOP-GUARITA	187	Continuous	0.10 mm	Guaritas
TOP-PROJEÇÃO	206	Hidden2	0,00 mm	Projeção de edificação (marqueses, Pilotis)
TOP-COBERTURA	242	Continuous	0,00 mm	Cobertura de edificação
TOP-DIVISA	2	Continuous	0.20 mm	Divisas de lotes (Apenas em levantamentos semi-cadastrais)
TOP-PISCINA	130	Continuous	0,00 mm	Bordas de Piscinas
TOP-ESPELHO D'ÁGUA	152	Continuous	0,00 mm	Espelhos D'Água (Área Pública e Particular)
TOP-REDE ELÉTRICA	10	Hidden2	0,00 mm	Redes aéreas (Alta e baixa tensão)
TOP-REDE ÁGUA POTÁVEL	131	Dashdot2	0,00 mm	(Redes, com sentido e bitolas dos tubos)
TOP-REDE ÁGUAS PLUVIAIS	170	Dashdot2	0,00 mm	(Redes, com sentido e bitolas dos tubos)
TOP-REDE ESGOTO	34	Dashdot2	0,00 mm	(Redes, com sentido e bitolas dos tubos)

TOP-REDE TELEFÔNICA	30	Hidden2	0,00 mm	Redes aéreas
TOP-RAMPA	172	Continuous	0,00 mm	Rampas de acessibilidade - pedestres
TOP-MEIO-FIO	7	Continuous	0,25 mm	Sistemas viários com presença de meio-fio
TOP-BORDO DE ASFALTO	251	Continuous	0,10 mm	Sistemas viários com pavimento asfáltico sem meio-fio
TOP-ESTRADA DE TERRA	24	Hidden2	0,00 mm	Sistemas viários sem pavimentação
TOP-CICLOVIA	36	Continuous	0,00 mm	Ciclovias
TOP-CALÇADA	1	Continuous	0,10 mm	Calçadas para pedestres
TOP-ESCADA	152	Continuous	0,00 mm	Escadas
TOP-CORRIMÃO	163	Continuous	0,05 mm	Corrimãos
OBS: Todas as informações acima descritas encontram-se disponibilizadas em formato *.DWG pela SEGETH				

2 Quadro de Hachuras

CAMADAS E CÓDIGOS DE USO					
LAYER	COR	FORMA	FONTE	ESPESSURA	Escala/Espaçamento
TOP-HATCH_Edificação-Alvenaria	184	ANSI31	-	0,00	10,00
TOP-HATCH_Edificação-Madeira	26	ANSI31	-	0,00	10,00
TOP-HATCH_Projeção	206	ANSI31	-	0,00	20,00
TOP-HATCH_Cobertura	242	ANSI31	-	0,00	20,00
TOP-HATCH_Piscina	130	ANSI36	-	0,00	5,00
TOP-HATCH_Espelho D'Água	152	ANSI36	-	0,00	5,00
TOP-HATCH_Asfalto	254	SOLID	-	-	-
TOP-HATCH_Concreto	253	AR-CONC	-	0,00	0,25
TOP-HATCH_Bloquete	137	HONEY	-	0,00	10,00
TOP-HATCH_Cascalho-Brita	147	GRAVEL	-	0,00	3,00
TOP-HATCH_Grama	90	GRASS	-	0,00	0,80
TOP-HATCH_Areia	41	AR-SAND	-	0,00	0,25
TOP-HATCH_Jardim	70	AR-SAND	-	0,00	0,25
OBS: Todas as informações acima descritas encontram-se disponibilizadas em formato *.DWG pela SEGETH					

3 Quadro de Convenções Topográficas

CAMADAS E CÓDIGOS DE USO		
LAYER	COR	SÍMBOLO
TOP-ÁRVORE	80	
TOP-ÁRVORE_PALMEIRA	80	
TOP-ÁRVORE_COQUEIRO	80	
TOP-ÁRVORE_PINHEIRO	80	
TOP-ÁRVORE_TOCO	38	
TOP-MUDA DE PLANTA	94	
TOP-REDE ELÉTRICA_POSTE-CONCRETO	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_POSTE-CONCRETO-AMARRAÇÃO	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_POSTE-CONCRETO-LUMINÁRIA	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_POSTE-CONC-TRANSFORMADOR	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_POSTE-CONC-TRANSF-LUMIN	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_LUMINÁRIA-CONCRETO	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_LUMINÁRIA-FERRO	119	
TOP-REDE ELÉTRICA_LUMINÁRIA-FERRO-JARDIM	119	
TOP-REDE ELÉTRICA_REFLETOR	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_PADRÃO-ENERGIA	10	

TOP-REDE ELÉTRICA_LUZ DE ALERTA	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_SEMÁFORO	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_SENSOR	10	
TOP-PLACA	7	
TOP-PLACA-SINALIZAÇÃO	10	
TOP-REDE TELEFÔNICA_TELEFONE PÚBLICO	30	
TOP-LIXEIRA	30	
TOP-ANTENA	10	
TOP-BALIZADOR	7	
TOP-POÇO DE VISITA NÃO IDENTIFICADO	7	
TOP-REDE ELÉTRICA_POÇO DE VISITA	10	
TOP-REDE ELÉTRICA_POÇO DE VISITA-ALTA TENSÃO	194	
TOP-REDE ELÉTRICA_POÇO DE VISITA-BAIXA TENSÃO	200	
TOP-REDE TELEFÔNICA_POÇO DE VISITA	30	
TOP-REDE DE ESGOTO_POÇO DE VISITA	34	
TOP-REDE ÁGUAS PLUVIAIS_POÇO DE VISITA	170	
TOP-CAIXA INSPEÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO	184	
TOP-REDE ELÉTRICA_CAIXA DE INSPEÇÃO	10	

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO













DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR THIAGO FELIPE SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE SONCINI BONELLA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

TOP-REDE TELEFÔNICA_CAIXA DE INSPEÇÃO	30	
TOP-REDE DE ESGOTO_CAIXA DE INSPEÇÃO	34	
TOP-REDE ÁGUA POTÁVEL_CAIXA-HIDRANTE	131	
TOP-REDE ELÉTRICA_CAIXA DETRAN	211	
TOP-REDE TELEFÔNICA_CAIXA-INTERNET	210	
TOP-REDE ÁGUA POTÁVEL_REGISTRO	131	
TOP-REDE ÁGUAS PLUVIAIS_BOCA DE LOBO	170	
TOP-REDE ÁGUAS PLUVIAIS_BOCA DE LOBO-GRELHA	170	
TOP-REDE ÁGUA POTÁVEL_HIDRANTE	131	
TOP-REDE ÁGUA POTÁVEL_TORNEIRA	131	
TOP-MASTRO	20	
TOP-AP. GINÁSTICA	7	

OBS: Todas as informações acima descritas encontram-se disponibilizadas em formato *.DWG pela SEGETH

ANEXO X – TABELA DE SHAPEFILE DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO ATRIBUTOS DO LOTE

ITEM	CAMPO	TIPO	TAMANHO	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO
1	UPT	String	20	Nome da Unidade de Planejamento	Informar o nome da UPT por extenso, conforme definido no PDOT (Exemplo: Central Adjacente 2)
2	n_UPT	String	10	Número da Unidade de Planejamento	Informar o número da UPT (Exemplo: UPT - III)
3	ra	Double		Número da Região Administrativa	Informar o número da atual Região Administrativa onde o projeto se insere, de 1 a 31 (Exemplo: 20)
4	setor	String	50	Endereço do setor	Endereçamento do setor, constante no projeto de urbanismo (Exemplo: SHTq Trecho 2)
5	quadra	String	50	Endereço da quadra	Endereçamento da quadra, constante no projeto de urbanismo (Exemplo: Q 200)
6	conjunto	String	50	Endereço do conjunto	Endereçamento do conjunto, constante no projeto de urbanismo (Exemplo: Cj 2)
7	lote	String	50	Endereço do lote	Endereçamento do lote, constante no projeto de urbanismo (Exemplo: Lt 4)
8	end_cart	String	180	Endereçamento completo da unidade imobiliária	Endereçamento completo do lote, conforme registro cartorial. Os dados desta coluna são obtidos a partir da concatenação das colunas setor, quadra, conjunto e lote (Exemplo: SHTq Trecho 2 Q 200 Cj 2 Lt 4)
9	projeto	String	50	Número do projeto de urbanismo	Deve ser informada a sigla e o número do projeto de urbanismo (Exemplo: URB 111/99)
10	leg_proj	String	150	Legislação que aprovou o projeto de urbanismo	Deve ser preenchido o nome do instrumento e o ano (Exemplo: DEC 20899/99)
11	situacao	String	20	Situação do projeto	Informar se o projeto é registrado, aprovado ou sem registro (Exemplo: REGISTRADO)
12	data_reg	String	10	Data de registro do projeto de urbanismo	Deve ser preenchida a data de registro, com a informação do dia/mês/ano (Exemplo: 12/02/2003)
13	area	Double		Área do lote em m²	Preencher a área do lote de acordo com o Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, separado por ponto (Exemplo: 6200.36)
14	norma	String	70	Número da norma urbanística	Informar a sigla e o número da norma que define os parâmetros urbanísticos da unidade imobiliária (Exemplo: NGB 16/09) Observação: os parâmetros podem ser definidos em NGB, PUR, MDE-RP, PR ou outros.
15	leg_nor	String	120	Legislação que aprovou a norma urbanística	Deve ser preenchido o nome do instrumento e o ano (Exemplo: DEC 15135/93)



COM A ZIKA, O PERIGO ESTÁ AINDA MAIOR

Além da Dengue e da Chikungunya, o mosquito *Aedes aegypti* também transmite o Zika Vírus, que vem matando pessoas, causando microcefalia em bebês e problemas neurológicos como a Síndrome de Guillain-Barré. O mosquito transmissor se reproduz em água parada. E não existe forma mais eficiente de combater essa grave doença senão com a eliminação do mosquito. Amarre bem o lixo, limpe as calhas, tampe tonéis e caixas d'água, deixe garrafas sempre viradas. Converse com seus vizinhos e os incentive a fazer o mesmo. Caso você perceba possíveis focos, denuncie, ligue 160 ou acesse www.saude.df.gov.br para mais informações. Antes que você se torne um alvo, faça a sua parte.